



1998

REQUERIMENTO

Nº 418

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado um apelo a Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine que seja fiscalizado com rigor o cumprimento da Lei nº 15.868/94, que diz respeito a veiculação de anúncios e dispõe sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano do Recife.

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos do disciplinamento da publicidade no espaço urbano da cidade é a “preservação e melhoria da paisagem urbana, respeitando o interesse coletivo e as necessidades sociais de conforto ambiental”, segundo o texto legal já referido.

A citada Lei também classifica os anúncios por tipos e disciplina quais anúncios podem ser veiculados. Estabelece, também uma classificação dos veículos de divulgação.

Isto posto, procuraremos chamar a atenção para os pontos da legislação, que no nosso entender vêm sendo flagrantemente descumpridos, e que carecem de uma mais eficaz fiscalização por parte da Administração Municipal.

Primeiramente, em seu artigo 4º a Lei 15.868/94 dispõe que “não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo, quando: (...)VII. Devido às suas dimensões, cores, luminosidade ou possa prejudicar a perfeita visibilidade dos sinais de trânsito e outras mensagens destinadas à orientação do público.”

Esta determinação é reforçada no artigo 7º do dispositivo legal citado ao determinar que:

“Fica proibido à colocação de veículo de divulgação, seja qual for a sua finalidade, forma ou composição, nos seguintes casos:

quando prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, estinado a orientação do público, bem como a numeração mobiliária e a denominação das vias e logradouros;

quando, com dispositivo luminoso, produzir ofuscamento ou causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres; (...)”

Além disto, entre as normas gerais a que todo veículo de divulgação deverá observar encontra-se a de “não impedir, mesmo que parcialmente, a visibilidade dos sítios culturais, naturais e históricos”.

Ora, o que temos observado nos diversos bairros da cidade é um verdadeiro festival de ilegalidades, com o descumprimento cotidiano da legislação.

Estes fatos são inaceitáveis uma vez que a colocação de qualquer veículo de divulgação fica sujeita a licenciamento prévio pelo órgão competente da Prefeitura (Art. 26º), que tem o poder/dever de indeferir sumariamente os pedidos de autorização de veículos que não atenderem as disposições legais (Art. 44º, § 7º).

Da aprovação deste, dê-se conhecimento, do seu inteiro teor, ao Exmo. Prefeito do Recife Dr. Roberto Magalhães, na sede da Prefeitura na Av. Martin Luther King, 925 - 9º andar - bairro do Recife, Recife-PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 23 de abril de 1998


WALDEMAR BORGES
VEREADOR-PPS